

- c) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Guaiuba – SETUDE;
- d) 1 (um) representante da Secretaria do Ambiente e Controle Urbano de Maranguape – SEAC;
- e) 1 (um) representante da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH;
- f) 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará – SEMACE;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo de Pacatuba – SETUR;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente – SAMA;
- i) 1 (um) representante da Autarquia do Meio Ambiente de Pacatuba – AMAPA;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Juventude – SMEEJ;
- k) 1 (um) representante da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC
- l) 1 (um) representante da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Associação dos Agentes do Meio Ambiente de Pacatuba – AAMAP;
- b) 1 (um) representante do Instituto Asas & Raízes;
- c) 1 (um) representante do Instituto do Museu Indígena Pitaguary – IMPY;
- d) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia – IFCE - Maranguape;
- e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores(as) Familiares de Pacatuba – CE;
- f) 1 (um) representante do Centro de Evangelização e Educação Universal – CEEU;
- g) 1 (um) representante da Associação dos Moradores da Localidade de Pote Seco;
- h) 1 (um) representante do Instituto Raimunda Pereira – IRAP;
- i) 1 (um) representante da Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos – AQUASIS;
- j) 1 (um) representante do ME de Condução Ambiental de Caminhada de Trilha – Vibe Trilha;
- k) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiuba – APAE.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor Consultivo da APA da Serra de Aratanha será exercida pelo Titular da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

§ 2º Poderão ser escolhidas pessoas físicas que residam ou desenvolvam trabalhos relevantes no entorno da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental – APA da Serra de Aratanha, desde que o processo de escolha seja discutido e aprovado por unanimidade pelo Conselho.

Art. 4º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor do APA da Serra de Aratanha serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Gestor Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de outubro de 2021.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº132/2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BICA DO IPU.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do artigo 88 da Constituição do Estado do Ceará e art. 85 inciso XXIV da Lei Estadual, Nº 15.773 do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria e Decreto nº 31.692, de 23 de março de 2015 que aprova o seu regulamento; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 30.880, de 12 de abril de 2012; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e reformula a política estadual do meio ambiente; CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 04/2015 publicada no DOE de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento de Conselhos Gestores Consultivo e Deliberativos em Unidades de Conservação Estaduais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.354 de 26 de janeiro de 1999, que criou a Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu; Considerando a importância da participação dos Órgãos e Entidades Públicas e da Sociedade Civil na Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Conselho Gestor como instância consultiva da Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu, para o planejamento estratégico da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu terá a seguinte composição:

I – Instituições Governamentais

- a) 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;
- b) 1 (um) representante da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipu – AMMAIPU;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- j) 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipu;
- l) 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;
- m) 1 (um) representante da 3ª CIA do Batalhão de Polícia do Meio Ambiente – BPMA;

II - Sociedade Civil

- a) 1 (um) representante do Herbário Prof. Francisco José de Abreu Matos da Universidade Estadual Vale do Acaraú - HUVA;
- b) 1 (um) representante da Empresa Água Mineral ACÁCIA;
- c) 1 (um) representante da Empresa Ecovisão Agrosserviços;
- d) 1 (um) representante do Distrito Várzea do Giló;
- e) 1 (um) representante do 12º Grupo de Escoteiros Águias do Ipuçaba;
- f) 1 (um) representante do Loteamento São Lucas;
- g) 1 (um) representante Ambientalista;
- h) 1 (um) representante da Associação dos Bombeiros Profissionais Civis de Ipu;
- i) 1 (um) representante da Associação dos Filhos e Amigos de Ipu;
- j) 1 (um) representante do Grupo de Trilheiros de Ipu;
- l) 1 (um) representante da Faculdade UNIASSELVI;
- m) 1 (um) representante do Instituto Antônio Conselheiro – IAC;

§1º As vagas destinadas às instituições públicas e universidades poderão ser compartilhadas.

§2º A Presidência do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente – SEMA.



Art. 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades Públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os de Entidades Civil composto por representantes de Associações e Organizações não Governamentais de acordo com seus estatutos.

Parágrafo único. Os Conselheiros e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos não remunerados, sendo admitido uma recondução por igual período.

Art. 4º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor serão normatizados em Regimento Interno a ser aprovado em reunião pelo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Gestor deverá elaborar, aprovar e publicar no Diário Oficial do Estado o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2021.

Artur José Vieira Bruno

SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE

Registra-se e publique-se.

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 21/2021

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE CONTRATADA: **ORPLAC ORGANIZAÇÃO DE PLACAS E ADESIVOS LTDA**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de 70 (setenta) placas de identificação veicular**, modelo veículo oficial, em alumínio, refletiva (Padrão Mercosul), com instalação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a cotação eletrônica nº 2021/12407, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, o Decreto Estadual nº 33.486/2020, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, desde que respeitada a vigência contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57200001.18.122.211.2 0814.03.33903000.2.70.00.1.20 e CLASSIFICAÇÃO: 14298. DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2021 SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR - CONTRATANTE e ORPLAC ORGANIZAÇÃO DE PLACAS E ADESIVOS LTDA - CONTRATADA.

Antonio Geovânio Saraiva Taveira  
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 10476940/2019- VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Lúcio Ferreira de Melo, CPF nº 00016284372, aposentado(a) pelo(a) Fundação Universidade Estadual do Ceará, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Titular PT-XIII, atualmente Professor, Classe Titular, nível/referência P, matrícula nº 007132-1-X, com óbito em 08/11/2019, pensão **mensal** no valor de R\$ 7.225,43 (sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 08/11/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA REGINA SUCUPIRA FERREIRA DE MELO	CÔNJUGE	24721000359	7.225,43	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

### INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EDITAL 01/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, CONTRATADO(A): **HOSPITAL DE OLHOS LEIRIA DE ANDRADE LTDA** e **PROCLINICAS SANTA MARIA LTDA**. Prestação de Serviços na área de Assistência Médico-Hospitalar, internamento eletivo e urgência/emergência. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Portaria nº 069/2018/ISSEC, de 06/12/2018/ISSEC; Edital de Credenciamento Nº 01/2020, como fundamento legal o art. 25 "caput", combinado com o art. 116 da Lei Nº 8.666/93, expressamente vinculadas ao Processo Administrativo Nº 10206712/2018; DO FORO: Fortaleza/CE; DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos com início a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará; DO VALOR: O ISSEC pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços prestados, os valores vigentes na data do atendimento, estabelecidos nas tabelas e anexos relacionados no Edital 01/2020. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 10 de setembro de 2021:

José Olavo Peixoto Filho  
SUPERINTENDENTE

### FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06570443/2021- VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Afonso Augusto da Silva, CPF nº 01563645300, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda - SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Fiscal de Tributos Estaduais TAF - 16, atualmente Fiscal da Receita Estadual, Classe 3, nível/referência D, matrícula nº 006898-1-5, com óbito em 15/06/2021, pensão mensal no valor de R\$ 10.605,92 (dez mil, seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos) correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 15/06/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA DO SOCORRO MAIA SILVA	CÔNJUGE	06134602353	10.605,92	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6

Para o benefício em referência ficam assegurados: I - A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II - Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2021.

João Marcos Maia  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

